

1872
Junho
25

o crime de homicidio do mari-
do! = O Jury declarou provado
contra ambas o dito crime, feito
por mandataris não chegando
a descobrir-se o cadaver, e o con-
vite de uma vizinhança para to-
das o eventarem por suas pro-
prias mãos, matando a victima
com uma faca de arca. Am-
bas tiveram a seu favor a atten-
ante do bom comportamento. =
O accordo da Realtaçã de 26 de Ju-
lho de 1854 confirmou a senten-
ças de 1.ª instancia, que impoz
as duas a pena de prisão maior
por toda a vida, passando em jul-
gado pela denegaçã de revista em
16 de Maio de 1855. = A vinda
do Reitor falleceu na cadeia, e a sup.
reduzida a pena a 15 annos de degre-
do pelo beneficio do real indulto
de 16 de Outubro de 1852, e a de
prisão simples na sua Comarca
pela impossibilidade fisica de se-
guir para o seu destino, — não é
meu parecer que csteja no caso de
merecer 2.ª attenuaçã por indult-
to real. = Sabem com esta con-
fiança os documentos, e informa-
ções que instruem o requerimento. =
Dous J.º & C. de J. e Vasconcellos

26

N.º 3990
Reino
Sobre a transferencia da parochia de Odeceixe
conc. de Aljezur, p.º concelho de Odemira,
No processo junto, em que os electores
da freguezia de Odeceixe, concelho de Al-

J.

1872 junho 26
jezur, districto de Faro pedem a trans-
ferencia da sua parochia para o
Concelho de Odemira districto de
Beja, apresentou-se uma duvida
nos seos da Conferencia dos Fiscaes,
da Coroa e Fazenda, o que a decidiu
a solicitar novos esclarecimentos.
Os dois respectivos Conselhos de dis-
trictos, sendo ouvidos sobre a perten-
ca, divergiram na contagem do nu-
mero dos eleitores signatarios do
requerimento junto: enquanto um
delles affirmava existir a maioria
legal, o outro negava-a. = Consideran-
do, pois, que o officio do Governador Ci-
vil do districto de Faro, a que pertenc-
ce a freguezia requerente, e agora jun-
to de novo resolve a duvida, asseve-
rando positivamente que o numero
dos eleitores signatarios não é
igual a dois tercos dos cidadãos re-
censeados = Os Fiscaes da Coroa
e Fazenda, reunidos em Conferen-
cia, são todos de parecer que a
falta de um dos requisitos es-
senciaes do Decreto de 15 de Abril
de 1869, é impedimento legal para
que se consulte a favor da perten-
ca. = Bens Guarde & C. L. e Vasconc.

Julho

3

N.º 4002. Sobre a transf.ª da parochia de Gondifellos
Dezimo conc. de Barcellos p.º de V.ª Nova de Famalicão
Senhor. = Fazem parte do proces-
so junto, instruido nos termos do
Decreto de 15 de Abril de 1869, dois
requerimentos para N.º Mo. neg